

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1999 (Apensadas: PECs nºs 525/2002, 297/2013 e 327/2013)

Altera o art. 18 da Constituição Federal, para acrescentar parágrafo excepcionando a criação de municípios oriundos de distritos distantes mais de 70 Km da sede.

Autores: Deputado SERGIO CARVALHO e outros

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

A PEC nº 165/1999, cujo primeiro signatário é o Deputado Sérgio Carvalho, visa acrescentar parágrafo ao art. 18 da Constituição da República dizendo não ser aplicável o disposto no § 4º aos distritos com mais de dez mil habitantes e distantes mais de setenta quilômetros da sede do Município.

Não obstante, o processo dependeria de consulta prévia em plebiscito “às populações diretamente interessadas”.

À proposta sob exame foram apensadas as seguintes proposições:

- PEC nº 525/2002, cujo primeiro subscritor é o nobre Deputado Osmar Serraglio, visa a alterar a redação do § 3º do art. 18 da Carta Política, de forma que a expressão “da população diretamente interessada” seria substituída por “das populações dos Estados envolvidos”.

- PEC nº 297/2013, cujo primeiro signatário é o Deputado Giovanni Queiroz, pretende acrescentar o § 5º ao art. 18 da Constituição Federal, para definir o conceito de população diretamente interessada para os casos de desmembramentos, visando à criação de novos Estados.

- PEC nº 327/2013, cujo primeiro signatário é o Deputado Lira Maia que tem os mesmos objetivos da PEC nº 297/2013, acima apontada.

Apresentadas por número suficiente de signatários, vêm as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre sua admissibilidade, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade limita-se à verificação se os textos das propostas sob análise colidem com o disposto no art. 60, § 4º, da Constituição da República.

Quanto à proposição principal – PEC nº 165/99 – inicio pedindo a atenção dos membros desta douta Comissão para a redação do parágrafo que se pretende incluir.

Embora favorável à proposta, entendo que o texto da mesma possui uma redação pouca clara, devendo a Comissão Especial analisar de forma mais específica seu conteúdo.

De outro lado, as demais proposições visam definir quem seria a população diretamente interessada a ser ouvida em plebiscito nos casos de criação de novos estados. De um lado, a PEC 525/2002 propõe ouvir

um quantitativo maior de eleitores nos plebiscitos, já as PECs nº 297 e 327 de 2013, visam dar uma outra definição para o que seja população diretamente interessada, no sentido de retomar a ideia original dos Constituintes de 1988.

Dessa forma, da leitura das propostas apresentadas, nada vejo nos seus textos que afronte a Federação, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 165/1999, principal, e das PECs nºs, 525/2002, 297/2013 e 327/2013, apensadas.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado BONIFACIO DE ANDRADA
Relator